

Resolução nº 50/2017-PGE

Autoriza a despesa referente à contratação da aquisição de móveis de escritório.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, Considerando a necessidade premente de a Procuradoria-Geral do Estado disponibilizar móveis para atuação funcional dos Procuradores egressos da Procuradorias Regionais, que vieram à Capital com a Procuradoria da Saúde e a ampliação da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos e da procuradoria Trabalhista

RESOLVE,

“ad referendum” do Conselho Diretor do Fundo Especial da PGE

Art. 1º. Autorizar a despesa referente à contratação da aquisição de móveis de escritório decorrente do Pregão Eletrônico nº 1.398/2016.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de janeiro de 2017

Paulo Sérgio Rosso
 Procurador-Geral do Estado

6306/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 14.301.384-7

DESPACHO: 0146/2017-GS/SEAP

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP
ASSUNTO: Procedi

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1455/2016, tipo menor preço, composto de 39 (trinta e nove) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital (f.s. 150-v/159-v). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde/CEMEPAR e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária/Complexo Médico Penal. Foram declaradas vencedoras as empresas PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, para os lotes 01, 04, 05 e 22; SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, para os lotes 02, 17 e 26; CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para o lote 03; DIMACI PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, para os lotes 06, 12, 14, 20, 30, 34 e 38; PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, para os lotes 07, 19, 24, 28 e 35; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para o lote 08; MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, para os lotes 10 e 13; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, para os lotes 15, 27, 31 e 37; PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, para o lote 16; UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., para o lote 21; CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA, para o lote 36; PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, para o lote 39. O valor arrematado e adjudicado no processo é de R\$ 1.158.768,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais), o que representa um desconto de 37,42% sobre o valor global máximo estimado para a disputa, já descontados os lotes 09, 11, 23 e 32 que restaram fracassados e os lotes 18, 25, 29 e 33 que resultaram desertos;

2. Considerando a Informação nº 046/2017 – ATJ/SEAP (f.s. 1372/1375), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1455/2016;

3. Saliente que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

4. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Bráulio Cesco Fleury
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
 6592/2017

Paranaprevidência

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 88989/16 - Protocolo: 13.696.752-5 - Segurado: Drausio de Paula Assis - **Cargo:** Auditor Fiscal **Beneficiários:** Emily Gabriely dos Santos de Paula Assis – Filha Menor – 100,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 3.666,61** (Três Mil, Seiscentos e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos) – **FP Motivo:** Reversão de Cota em favor da pensionista na qualidade de filha menor, em decorrência do indeferimento da solicitação da requerente na condição de convivente.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

5998/2017

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 05/2017.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 16.01.2017, e em conformidade com o memorando nº 05/2017 da Secretaria Geral, de 17.01.2017, protocolado sob nº 16/773926-3, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: NNG COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME
NIRE: 41202519752

Desarquivamento de ato protocolado sob nº 167399136

JUSTIFICATIVA: O usuário solicita o desarquivamento da 5ª Alteração Contratual registrada em 18/11/2016, o processo em questão foi aprovado com vários erros na página 03, como o quadro societário diferente do informado na cláusula primeira e terceira. Onde as informações não condizem com as cláusulas que antecedem a consolidação contratual.

PUBLIQUE-SE.
 Curitiba, 23 de janeiro de 2017.
 Ardisson Naim Akel
 Presidente

6253/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 06/2017.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 16.01.2017, e em conformidade com o memorando nº 06/2017 da Secretaria Geral, de 17.01.2017, protocolado sob nº 17/021796-5, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: JOÃO CARLOS IGNASZEWSKI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
NIRE: 41208393149

Desarquivamento de ato protocolado sob nº 15/567065-4; 16/304701-4 e 16/310435-2

JUSTIFICATIVA: O usuário solicita o desarquivamento do Quarto Ato Deliberativo registrado em 10/09/2015 e também o Quinto Ato registrado em 24/05/2016 e por extensão o desenquadramento de ME. Tendo em vista que a descrição de matrícula de bens imóveis na integralização do capital social consta em duplicidade ocasionando erro na formação e no valor do capital social devido a integralização de imóveis já capitalizado em ato anterior.

PUBLIQUE-SE.
 Curitiba, 23 de janeiro de 2017.
 Ardisson Naim Akel
 Presidente

6254/2017